

PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTITUINTE

Espaços para a sociedade

ANNA MARIA RATTES

Quem tem medo da iniciativa e da participação popular na Assembléia Nacional Constituinte?

Quem não deseja a intervenção da sociedade civil no processo constituinte alimenta, entre outros, o argumento de que os constituintes foram eleitos pelo povo e que, portanto, possuem a legitimidade necessária obtida nas urnas para em seu nome elaborar a futura Constituição. Ocorre que este é o argumento permanente daqueles que proclamam com veemência as qualidades da democracia representativa tradicional que, de resto, tem sua importância inquestionável.

Contudo, é a partir dos instrumentos da democracia representativa que devemos alcançar a democracia participativa. Chegaremos à democracia participativa garantindo à sociedade civil organizada espaços políticos para sua intervenção em qualquer nível dos poderes constituídos.

Não me sinto ameaçada no exercício do meu mandato de deputada federal ao lutar pela abertura de espaço à participação do povo, justamente porque este foi o meu compromisso eleitoral mais significativo, respaldado em minha prática política. Sou representante de milhares

de cidadãos justamente para isto, ou seja, lutar pelo revigoreamento da cidadania democrática.

A participação da sociedade civil no processo constituinte significará, em primeiro lugar, o resgate da credibilidade do Poder Legislativo porque a Assembléia Nacional Constituinte terá de ser transparente nos seus atos. Quem tem competência, honradez e coerência não terá o que temer.

A intervenção da sociedade civil no processo constituinte significará a consagração da tese maior de nossa luta democrática que é a soberania de um povo que quer ser constituinte junto com seus legítimos representantes, sejam aqueles eleitos para dirigir um sindicato ou associação de bairro, sejam aqueles sagrados nas urnas da democracia representativa.

Devo dizer que a atual Assembléia Nacional Constituinte, ao aprovar seu regimento interno, fez algo inédito na história política brasileira das Assembléias Constituintes: inseriu mecanismos regimentais que garantem a intervenção da sociedade civil. Esta intervenção se dará em dois momentos.

O primeiro momento consiste no tempo de 65 dias que as oito comissões constitucionais terão para apresentar seus anteproje-

tos específicos. De acordo com o Artigo 13, parágrafo II, as entidades representativas de segmentos da sociedade e também as Assembléias estaduais, Câmaras de Vereadores e os tribunais poderão apresentar durante este tempo sugestões contendo matéria constitucional ao Presidente da Constituinte.

O segundo momento consiste no tempo de 30 dias reservado à apresentação de emendas ao projeto de Constituição. De acordo com o Artigo 24, no mínimo três entidades associativas poderão apresentar emendas ao projeto, inscritas por 30.000 eleitores brasileiros.

Esta intervenção popular não pleitearia todo o desejo participativo da sociedade, não fosse a Assembléia Constituinte garantir, em seu regimento interno, a participação de representantes de entidades organizadas nas sessões das subcomissões constitucionais, em número de 24. Este, portanto, será um momento significativo da participação popular no processo constituinte.

Vitória do povo, sem dúvida.

Está na hora de divulgarmos ao máximo o Regimento Interno da Constituinte, para que o povo brasileiro e suas entidades saibam como agir visando à sua participação efetiva.

Anna Maria Rattes é deputada federal pelo PMDB do Rio de Janeiro

Participação ou demagogia?

ROBERTO CARDOSO ALVES

Quando fui Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, apresentei ao exame dos vereadores um projeto de lei criando a Tribuna Popular. Acalentei aquele projeto durante uma viagem aos Estados Unidos onde fui recebido por várias Câmaras onde existia essa instituição. Trouxe comigo a idéia rechaçada pela bancada de meu próprio partido.

Teriam acesso àquela tribuna os "experts" e notáveis conhecedores de determinados assuntos.

Convidados pelos líderes, pela mesa ou por um número razoável de vereadores, compareceriam à Edilidade os cidadãos dotados de saber notório nos assuntos em pauta e debatê-los-iam com os legisladores. Seria a voz dos mais sábios e mais experientes posta a serviço da cidade. Mas infelizmente a maioria dos vereadores de então assim não o pretendeu e morreu sem eco a iniciativa que julguei boa e generosa.

Vem agora a Assembléia Nacional Constituinte de inserir, com meu apoio, em seu Regimento In-

terno o Artigo 24:

"Art. 24. Fica assegurada, no prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo anterior, a apresentação de proposta de emenda ao Projeto de Constituição, desde que inscrita por 30.000 (trinta mil) ou mais eleitores brasileiros, em listas organizadas por, no mínimo, 3 (três) entidades associativas, legalmente constituídas, que se responsabilizarem pela idoneidade das assinaturas."

Prazo do parágrafo deste artigo é de 30 dias.

O paradoxo que decorre do simples cotejo dos incisos III e V do artigo supracitado demonstra o caráter do "projeto popular". E restaurada, imediatamente, após a rejeição por uma comissão, através da representação parlamentar unitária ou múltipla, a proposta e, conseqüentemente, com a proposição é reafirmado o caráter representativo da Assembléia Nacional Constituinte.

De resto, o projeto é como outro qualquer, tem uma tramitação quase idêntica aos da representação parlamentar.

Trata-se, desta forma, de uma simples homenagem aos 30 mil cidadãos e às três sociedades que o

encamparam. Tal invocação difícil, ao invés de facilitar, a iniciativa constitucional do povo. Seria muito mais simples que entidades ou cidadãos interessados na proposta de fazer constar da Constituição determinada matéria enviassem para seu constituinte a sua sugestão. Não faltaria quem a recebesse e a transformasse em propositura constitucional parlamentar.

A emenda caminharia, livremente, como outras tantas, sem trilhar os inóvios roteiros do Artigo 24. Inóvios porque visam a balizar uma propositura eminentemente demagógica.

A participação de notáveis nos trabalhos ordinários das subcomissões e das comissões temáticas tem carreado para o âmbito constituinte o conhecimento, as tendências e os anseios dos mais variados setores da sociedade. Naturalmente, sem rebusques ou sofisticadas enganadores. Da maneira a mais singela e, por isso, a mais eficiente. Assim, talvez, o povo através dos representantes de suas sociedades intermediárias esteja participando melhor.

Roberto Cardoso Alves é deputado pelo PMDB de São Paulo